



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

PROJETO DE LEI Nº.....*4.358/2021*

Dispõe sobre a comercialização, depósito, transporte, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Jóia.

Art.1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jóia o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnico que possuem estampidos (efeitos sonoros).

Art.2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art.3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art.4º São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art.5º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art.6º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art.7º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

DLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXADO À COMISSÃO DE

() Const. Just. R. e D. Social

() Orç. Fin. Trib. e Inf

Sessão _____/_____/_____

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a comercialização, depósito, transporte, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Jóia.

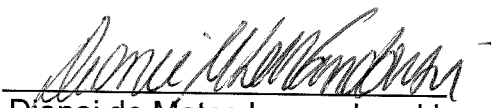
O barulho causado pela queima de fogos de artifício traz prejuízo a saúde de pessoas portadoras de autismo, que devido a isso necessitam de atendimento médico e administração de medicamentos para controlar o efeito maléfico gerado pelo barulho dos fogos de artifício. Pessoas que estejam em uma condição de saúde que exige repouso e sossego têm o seu sono ou repouso perturbado. Também atinge crianças pequenas que necessitam de repouso regular para o seu desenvolvimento. Além disso, causa danos graves a saúde e segurança de animais como cães, pois muitos fogem dos seus lares devido ao barulho, desorientados, e outros ainda chegam a provocar o próprio enforcamento em coleiras na tentativa de escapar.

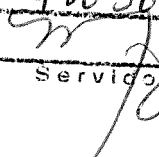
Portanto podemos concluir que o relativo prejuízo na perda de vendas de fogos de artifício é totalmente justificável perante a preservação da saúde de pessoas e animais. Toda ação pública deve ter como direção a preservação da vida e a preservação da saúde, do bem estar tanto de pessoas como de animais.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação desse Projeto de Lei.

Assim, solicitamos aprovação dos nobres colegas.

JÓIA-RS, 26 de janeiro de 2021.


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador - PP

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 4.358
Recebido em: 26.1.21 2021
Horário: 17h50min

Serviço